



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ACÓRDÃO Nº. 596/2019

Processo TC nº. 005143/15

Órgão de Deliberação: Primeira Câmara

Decisão nº. 205/19

Sessão Ordinária nº. 12, de 16 de abril de 2019

**Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí-
Exercício Financeiro de 2015.**

Gestora/Cargo: Sra. Veronice Maria da Conceição – Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí.

Advogados: Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437) e *outros* – (Procuração: fl. 10 da peça 48)

Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

*Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí. Exercício Financeiro de 2015. Julgamento de **Regularidade com Ressalvas** às Contas de Gestão da **Sra. Veronice Maria da Conceição – Presidente da Câmara Municipal**, com esteio no art. 122, II, da Lei Estadual nº. 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. **Aplicação de Multa de 200 UFR-PI. Decisão unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/45 da peça 28, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 50, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 52, a sustentação oral do Advogado Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/10 da peça 87, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Veronice Maria da Conceição**, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, VII da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ACÓRDÃO Nº. 596/2019

nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente *em exercício*); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. **Olavo Rebêlo de Carvalho Filho**
Relator